

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL — PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025

MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA – ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 484/2025

DATA DA SESSÃO DE DISPUTA: 08/08/2025, ÀS 09H00

DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação tem por finalidade contestar, com base na legislação vigente, a exigência constante nos seguintes dispositivos do edital:

Item 9.10 – Qualificação Técnica, subitem 9.10.2, que obriga a empresa vencedora a apresentar, no prazo de até cinco dias úteis:

“Licença sanitária atualizada;

Item 11 – Da Homologação e Assinatura do Contrato, subitem 11.1.1, alínea ‘a’, que também exige:

“Licença sanitária atualizada”.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com a Portaria nº 09 do Centro de Vigilância Sanitária, item 4 (Disposições Gerais):

“As empresas prestadoras de serviço de higiene, asseio e conservação, incluindo a limpeza de caixa d’água (...), não estão sujeitas a Licença de Funcionamento junto ao Órgão Competente de Vigilância Sanitária do Estado ou Município.”

Diante do exposto, entendemos que a exigência de Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária para esse tipo de serviço não se aplica, conforme orientação do próprio órgão competente.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

A retirada da exigência de apresentação de licença sanitária atualizada constante dos itens 9.10.2 e 11.1.1, alínea 'a', por ausência de amparo legal e por contrariar a Portaria nº 09 do Centro de Vigilância Sanitária, item 4 (Disposições Gerais), que expressamente dispensa tal exigência para a atividade objeto da contratação;

A consequente adequação do edital, para evitar vícios de legalidade, assegurando a ampla competitividade entre os licitantes e a observância das normas legais e regulamentares pertinentes à espécie.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 05 de agosto de 2.025.

DESINTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
Lúcio de Oliveira Pereira – Procurador
CPF: 282.996.088-21 RG 28.933.006-3